

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29 DE ABRIL DE 2011

HORA, DATA E LOCAL: Às 16 horas do dia 29 de abril de 2011, na sede social, na Rodovia BR-116, s/nº, Km- 133,5 - Praça Eng. Pierre Berman - Piabetá - nesta Cidade.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado regularmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, nos dias 04,05 e 06/04/2011.

PRESENÇA: Presentes à Assembléia os acionistas detentores de 100% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais classe A.

MESA: Presidente: Ricardo von Glehn, Secretário: Carlos Eduardo Soares de Menezes.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Os acionistas presentes, detentores de 100% das ações ordinárias e das preferenciais de emissão da companhia, observados os impedimentos legais, deliberaram: (a) aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário; (b) aprovar, depois de examinadas e discutidas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; (c) reeleger com mandato de um ano, os Conselheiros: Erick Guadalupe Moreno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 8791462-1 SSP-SP e CPF nº. 252.298.483-10; Milton Luis de Araújo Leobons, brasileiro, divorciado, economista, cédula de identidade nº 14302 CORECON-RJ e CPF 128.929.471-20; Eduardo Backheuser, brasileiro, casado, engenheiro civil, cédula de identidade 143032/D – CREA/RJ e CPF 013.865.967-28, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro e Ricardo von Glehn, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº. 2.243.606 IFP e CPF 105.004.368-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - (c1) eleger para os cargos de Conselheiros, Damião Carlos Moreno Tavares, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 1.041.610, expedida pela SSP/BA e CPF 066.638.505-04.



[Handwritten signature]

[Vertical handwritten signatures and initials on the right margin]

**CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA**

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

domiciliado na cidade do Rio de Janeiro– RJ e Henrique Pimentel Trigueiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, cédula de identidade nº 83-1-02966-9D, expedida pelo CREA e CPF nº 182.272.607-72 , residente e domiciliado na cidade Rio de Janeiro - (c2) reeleger para o cargo de Suplente do conselheiro Erick Guadalupe Moreno; de Milton Luis de Araújo Leobons; de Eduardo Backheuser; de Ricardo von Glehn e de Henrique Pimentel Trigueiro, respectivamente, Mardonildo Oliveira Olímpio, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade nº 2434-DE CREA e CPF 068.560.983-91 residente na cidade do Rio de Janeiro; Jânio Fábio Machado Lessa, brasileiro, viúvo, economista, cédula de identidade nº 368840-SSP/DF e CPF 092.982.581-00, residente na cidade de Brasília - DF; Christiano Guimarães Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, cédula de identidade nº 183.436 MM e CPF 010.365.217-53, residente e domiciliado na cidade Rio de Janeiro; Luiz Fernando Gadelha e Melo, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº 2.243.606 IFP e CPF 261.856.957-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro e Tadeu Hiroaki Takey, brasileiro, solteiro, engenheiro, cédula de identidade nº 27178777-6 SSP/SP e CPF 074.695.807-27, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - (c3) eleger para o cargo de Conselheiro Suplente de Damiano Carlos Moreno Tavares, James Oliver Guerreiro Carneiro, brasileiro, casado, contador, cédula de identidade nº 10553897-9 DIC-RJ e CPF 074.984.447-71, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ; (c4) Os detentores de ações preferenciais, sem direito a voto, da Companhia, por unanimidade reelegeram para ocupar os cargos de Conselheiro e Suplente, respectivamente, Luiz Cláudio Levy Cardoso, brasileiro, casado, economista, cédula de Identidade nº. 05.220.937- 6 SSP/RJ e CPF 776.079.377-49 residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e Norman Victor Walter Hime, brasileiro, advogado, separado judicialmente, cédula de identidade nº 03413933-7 e CPF 344.225.527-91, residente e domiciliado na cidade Rio de Janeiro; (c5) e por fim, registre-se que os Conselheiros titulares e Suplentes eleitos e presentes declararam, sob as penas da lei, que: (i) aceitam a indicação ao cargo; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena



[Handwritten signatures and initials]

**CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA**

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) atendem aos requisitos estabelecidos pelo § 3o do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (v), sendo desde

logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse; (d) fixar a remuneração anual global dos Administradores em até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), inclusos os respectivos encargos, benefícios e participações nos lucros da Companhia; (e) realizar o aumento do Capital Social sem a emissão de novas ações, mantendo os acionistas a mesma proporção de suas participações no capital social, passando o Capital Social para R\$ 45.700.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos mil reais), utilizando-se para tal a Reserva Legal no montante de R\$ 1.743.574,72; da Reserva para Investimento no valor de R\$ 1.153.578,89 e R\$ 4.002.846,39 da Reserva para aumento de capital, totalizando aumento de R\$ 6.900.000,00, com a conseqüente alteração do art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: “O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.700.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos mil reais), dividido em 48.786 ações ordinárias e 37.680 ações preferenciais classe A, totalizando 86.466 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal”; (f) aprovar a distribuição de dividendos complementares àqueles já antecipados, no valor de R\$ 6.224.743,95, sendo R\$ 75,882908 por ação preferencial e R\$ 68,984462 por ação ordinária, utilizando-se da conta de Reserva de Lucros. (g) dar como sanada a publicação da Convocação para Assembléia de 29 do corrente, feita a destempo. Nada mais havendo a tratar, deliberaram os acionistas encerrar a Assembléia Geral Ordinária e instalar a Assembleia Geral Extraordinária. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** A totalidade dos acionistas detentores de ações ordinárias e de ações preferenciais classe A de emissão da companhia presentes, observados os impedimentos legais, aprovou o seguinte: (a) a título de Participação nos Resultados dos Debenturistas, pagamento de R\$ 4.274.824,12, conforme quadro apresentado pela Companhia, já deduzindo-se as antecipações com base nos balanços trimestrais; (b) a participação nos lucros dos diretores e colaboradores da Companhia, relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, será definida no próximo mês de maio.



CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

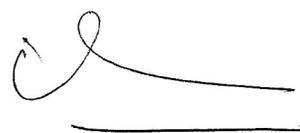
ENCERRAMENTO e ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada, autorizando-se sua publicação sem a assinatura dos acionistas.

Magé, 29 de abril de 2011.



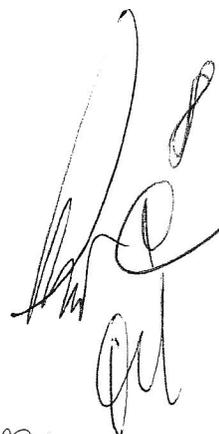
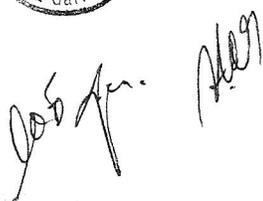
Ricardo von Glehn

Presidente da Assembléia



Carlos Eduardo Soares de Menezes

Secretário da Assembléia



CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
 CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS
AGE 29/04/2011
 Pág. 01/02

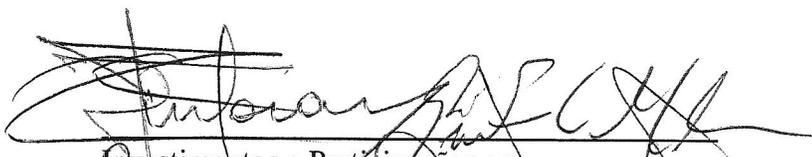
Acionistas

Ações

Ordinárias

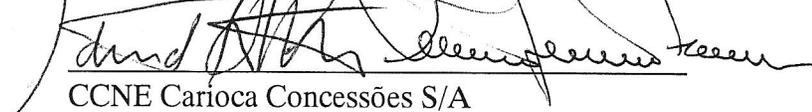
Preferenciais

A


 Investimentos e Participações em
 Infra-Estrutura S/A - INVERAR

17.992

3.546


 CCNE Carioca Concessões S/A

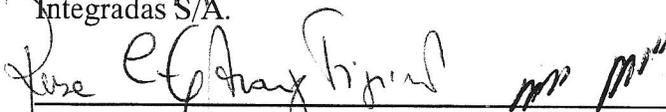
10.262

8.202


 STRATA Construções e Concessionárias
 Integradas S/A.

8.567

5.800


 Construtora Queiroz Galvão S/A

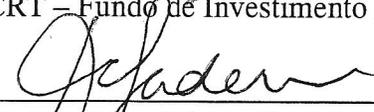
8.201


 Queiroz Galvão Participações-Concessões S/A

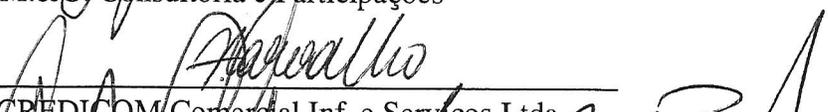
10.262


 CRT – Fundo de Investimento em Participações

9.524

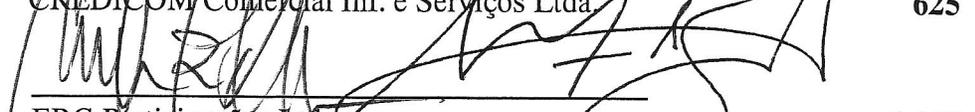

 M.&G. Consultoria e Participações

711


 CREDICOM Comercial Inf. e Serviços Ltda.

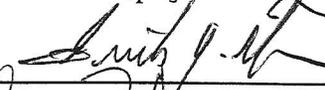
625

588


 ERG Participações Ltda.

1.070

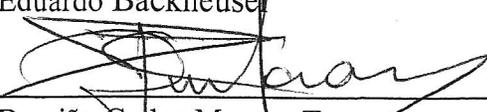
1.102


 Erick Guadalupe Moreno

1


 Eduardo Backheuser

1


 Damiano Carlos Moreno Tavares

1



CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

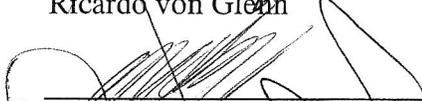
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

AGE 29/04/2011

Pág. 02/02


Ricardo von Glenn

1


Marconildo Oliveira Olimpio

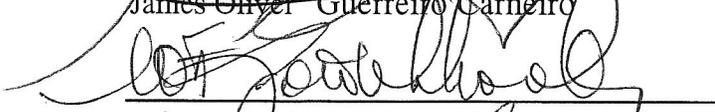
1


Christiano Guimarães Fonseca

1


James Oliver Guerreiro Carneiro

1


Luiz Fernando Gadelha e Melo

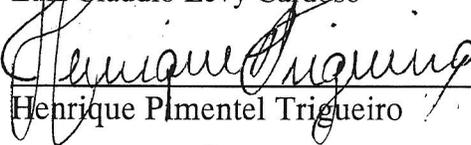
1


Milton Luís de Araújo Leobons

1


Luiz Cláudio Levy Cardoso

1


Henrique Pimentel Trigueiro

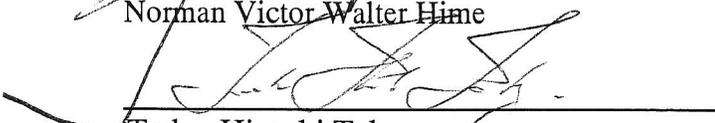
1


Jânio Fabris Maciel de Lessa

1


Norman Victor Walter Hime

1


Tadeu Hiroaki Takey

1

TOTAL DAS AÇÕES

48.786

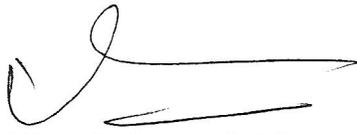
37.680

Magé, 29 de abril de 2011.




Ricardo von Glenn

Presidente da Assembléia


Carlos Eduardo Soares de Menezes

Secretário da Assembléia

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

ANEXO I
da Ata de AGO / AGE de 29/04/2011

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social, exclusivamente, a exploração da concessão da BR-116/RJ, no trecho Além Paraíba – Teresópolis – Entr. BR – 040 (A) e respectivos acessos (“Rodovia”), em toda a extensão permitida pelas normas e regulamentos aplicáveis à respectiva concessão (“Concessão”), inclusive e especialmente no Edital de Propostas de Tarifa nº 0293/93-00 (Fase III) e no Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida de Obra Pública PG-156/95-00 (“Contrato de Concessão”), datado de 22 de novembro de 1995, celebrado com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (“DNER”).

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será o mesmo da Concessão.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.700.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos mil reais), dividido em 48.786 ações ordinárias e 37.680 ações preferenciais classe A, totalizando 86.466 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis) ações, podendo vir a ser emitidas ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais classe A não terão direito a voto e nem a dividendos mínimos ou fixos, sendo-lhes assegurada prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso de seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio. Contudo, será assegurado às ações preferenciais classe A, observado o disposto no parágrafo terceiro infra, o direito de eleger, em votação em separado na assembléia geral, até o máximo de 3 (três) membros do Conselho de Administração,



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

depois de assegurada a eleição de representantes dos detentores de ações ordinárias para ocuparem a metade mais um dos cargos de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Cada lote de 27.360 (vinte e sete mil trezentos e sessenta) ações preferenciais classe A de emissão da companhia outorgará aos detentores das ações preferenciais classe A o direito de, em conjunto, eleger 1 (hum) membro do Conselho de Administração nos termos do parágrafo segundo supra.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais classe B são subordinadas às ações preferenciais classe A e conversíveis em igual número de ordinárias; mas não terão direito a voto e nem a dividendos mínimos ou fixos, sendo-lhes assegurada prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso de seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Parágrafo Quinto – As ações preferenciais farão jus à percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que aqueles pagos às ações ordinárias.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais de emissão da Companhia, que não tiverem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo Sétimo - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º - É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 7º - A Assembléia Geral da Companhia poderá, observado o limite máximo permitido em Lei, criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito de voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral da Companhia poderá aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe, mesmo sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais ou com as ações ordinárias e, ainda, aumentar as ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

Artigo 8º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, a espécie e



Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several others on the right.

**CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA**

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

classe das ações a serem emitidas — que não poderão ser diferentes daquelas elencadas no *caput* do artigo 5º deste Estatuto Social — e o preço de emissão das ações, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

Artigo 9º – A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita (i) mediante venda em bolsa de valores; (ii) mediante subscrição pública; ou (iii) para permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência.

Artigo 10 – A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

Artigo 11 – A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação positiva do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 12 – A Companhia, nos casos previstos em Lei, pagará aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembléia Geral da Companhia o valor de suas ações.

Parágrafo Primeiro - O valor a ser pago aos acionistas da Companhia, por força do disposto no *caput* deste artigo, será o do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço aprovado pela Assembléia Geral da Companhia.

Artigo 13 - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

Artigo 14 - A Companhia não poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, sem prévia e expressa anuência do DNER.

Artigo 15 – A Companhia não poderá reduzir o seu capital social ou adquirir suas próprias ações, sem prévia e expressa autorização do DNER.

Artigo 16 – A transferência da titularidade da maioria das ações ordinárias dependerá de prévia e expressa autorização do DNER.

Parágrafo Único – A transferência de ações somente se processará se obedecidas as disposições pertinentes aos acordos de acionistas, se aplicável, arquivados na sede da Companhia e aprovado pelo DNER.



Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the right margin and several initials at the bottom.

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

CAPÍTULO III

Assembléia Geral

Artigo 17 – A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, previstas em Lei.

Artigo 19 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais da Companhia exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Artigo 20 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou por outra forma prevista em Lei através de avisos publicados na imprensa.

Artigo 21 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 22 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua falta ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelos acionistas que na ocasião forem escolhidos, os quais poderão indicar até 2 secretários.

Artigo 23 - Poderão tomar parte na Assembléia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Artigo 24 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Administração - Normas Gerais

Artigo 25 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 31, letra (g) deste Estatuto Social.



Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature at the top left, several smaller signatures below the article text, and a large signature at the bottom right.

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 26 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observada a votação em separado a ser realizada pelos detentores de ações preferenciais classe A, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 5º deste Estatuto Social, com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Respeitado o disposto no *caput* deste artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado previamente em Assembléia Geral cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar a criação de comitês do Conselho de Administração, com o propósito de examinar matérias específicas, cuja análise pressuponha conhecimentos técnicos peculiares de seus integrantes.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 27 – Na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho elegerão, dentre os Conselheiros, o seu Presidente, o qual terá, além do seu próprio voto, o de qualidade, em caso de empate na votação de qualquer matéria.

Artigo 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede social da Companhia, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação circunstanciada da Ordem do Dia, subscrita a Convocação por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Artigo 29 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, exceto com relação às seguintes matérias, cuja aprovação dependerá do voto favorável de ao menos 6 (seis) Conselheiros.":

a) convocação de Assembléia Geral da Companhia para o efeito de deliberar sobre proposta de alteração do(s) artigo(s) 3º, 26 *caput* e/ou 29 deste Estatuto Social;

b) aprovação de operação de levantamento de empréstimo ou financiamento, ou captação de recursos através da emissão e colocação de notas promissórias,



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, corresponding to the articles listed above.

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

debêntures ou títulos de dívida, que importe em que o saldo em aberto de operações de empréstimo, financiamento, notas promissórias, debêntures e/ou títulos de dívida, se torne superior, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem computar as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes em 30 de junho de 2000;

- c) contratação de qualquer operação de empréstimo ou financiamento entre a Companhia e seus acionistas;
- d) alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia, que tenham valor contábil superior, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- e) oferecimento de bens da Companhia em garantia de obrigações da Companhia ou de terceiros, em valor, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas (i) as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes em 30 de junho de 2000, e (ii) as operações de refinanciamento, repactuação, rolagem e afins, que não importem em aumento do endividamento da Companhia;
- f) aprovar o orçamento anual de investimento da Companhia;
- g) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os valores indicados nos sub-itens “b”, “d” e “e” do Artigo 29 supra serão atualizados, a partir de 30 de junho de 2000, pela variação acumulada do Índice Geral de Mercado – IGP-M, ou, se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, este não mais puder ser utilizado como índice de reajuste para os efeitos deste artigo, passará a ser utilizado, em substituição, índice que melhor represente a perda do valor da moeda nacional no período.

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quorum* requerido para deliberação.

Artigo 30 - No caso de impedimento ou ausência permanente de qualquer dos Conselheiros, caberá ao suplente eleito o preenchimento do cargo vago, até a próxima Assembléia Geral, ocasião em que será eleito o substituto que completará o mandato do Conselheiro ausente ou impedido.



Parágrafo Primeiro – As vagas de Conselheiro, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral, que deliberará sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including several large signatures and smaller initials.

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

Parágrafo Segundo – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seus respectivos suplentes, ou, na ausência destes, por outro Conselheiro, indicado para tal fim pelo próprio Conselheiro ausente. Neste última hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro ausente.

Artigo 31 - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- b) aprovar o orçamento anual de investimento da Companhia;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- e) convocar a Assembléias Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;
- f) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) distribuir entre os administradores a remuneração que for fixada em verba global pela Assembléia Geral;
- h) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos empregados, dentro dos limites fixados pela Assembléia Geral;
- i) decidir a respeito da emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, estabelecendo, ainda, as condições para aquela emissão;
- j) autorizar a aquisição, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, de ações de emissão da própria Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis;
- k) estabelecer as condições e termos para a outorga de opção de compra de ações, de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral;
- l) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;



7
2015
RBS

m)

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

- n) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- o) submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido;
- p) aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia);
- q) aprovar a criação, aquisição, cessão, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia;
- r) aprovar a contratação pela Companhia, de operação de endividamento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- s) aprovar a concessão de empréstimos e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia a quaisquer terceiros, exceto quando for em favor de empregados da Companhia;
- t) aprovar a contratação pela Companhia de quaisquer contratos de longo prazo (entendidos como tal os contratos com prazo de duração superior a um ano) que envolvam valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- u) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção em seus equipamentos;
- v) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134;
- w) exercer as demais atribuições legais conferidas em Assembléia Geral ou por este Estatuto Social; e
- x) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.



Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo Segundo - A manifestação de voto favorável de representantes da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembléias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de

**CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA**

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

Administração da Companhia.

**Seção II
Diretoria**

Artigo 32 - A Diretoria é composta de dois membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 33 - A Diretoria reunir-se-á uma vez a cada mês ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores, instalando-se com a presença da totalidade de seus membros.

Artigo 34 - Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por dois Diretores. Dentro dos limites fixados pela Diretoria, a Companhia poderá ser representada por um Diretor agindo em conjunto com um procurador ou por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá delegar a um só Diretor ou a um procurador a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, sempre mediante a concordância expressa dos dois Diretores.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (hum) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra* que a Diretoria houver autorizado em cada caso.

Artigo 35 - Compete aos Diretores, isoladamente e em Colegiado, exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, assegurando a gestão permanente dos negócios sociais e dando execução às deliberações do Conselho de Administração.



Artigo 36 - Compete, em especial, à Diretoria atuando em Colegiado:

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições das várias unidades da mesma;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, particularly on the right side and at the bottom, corresponding to the articles and paragraphs.

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- f) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- g) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;
- h) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembléia Geral;
- i) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembléia Geral;
- j) autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;
- k) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembléias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- l) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 37 – Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração às áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o Governo e entidades privadas;
- f) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e as atribuições das várias unidades da mesma;
- g) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia;
- h) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe;
- i) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 38 – Compete, em especial, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores a responsabilidade sobre a implementação das diretrizes da política econômico-financeira da Companhia, tendo como funções básicas:

- a) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia;



Handwritten signature.

**CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA**

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

- b) coordenar a área contábil;
- c) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia;
- d) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- e) administrar os recursos financeiros da Companhia;
- f) apoiar a área operacional da Companhia no que for necessário para o bom andamento da mesma; e
- g) coordenar os eventuais projetos da Companhia.
- h) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais

Artigo 39 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 40 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos a seus objetivos, tais como : operações de favor, em benefício de terceiros, contratar empréstimos ou assumir obrigações, cujos prazos de amortização excedam ao termo formal do Contrato de Concessão firmado com o DNER.

Artigo 41 - É vedado à Companhia contrair empréstimos ou assumir obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão firmado com o DNER.

**CAPÍTULO V
Conselho Fiscal**

Artigo 42 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, não tendo caráter permanente, e somente será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em Lei, com mandato anual.

Parágrafo Primeiro - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus componentes.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quinto - O Conselho terá as atribuições que o Estatuto Social e a Lei lhe conferem.



7

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI
Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 43 - O exercício social terá a duração de 1 (hum) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Companhia levantará balanço trimestral e balanço semestral e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, observado o disposto em Lei

Parágrafo Segundo- A Diretoria, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, poderá fixar o montante dos juros a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.249/95 alterado pela Lei nº 9.430/96.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 45 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado da Companhia;

b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei no. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas da Companhia.



Artigo 46 - A Companhia manterá uma Reserva Específica de Restituição de Capital aos acionistas, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, sendo-lhe anualmente atribuída importância equivalente a 1% (hum por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Essa reserva somente poderá ser utilizada para a restituição de capital aos acionistas nos casos de extinção da Concessão.

Artigo 47 – A Companhia manterá, ainda, uma Reserva para Investimentos, que não excederá de 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito, sendo-lhe anualmente atribuída importância equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar as atividades da Companhia.

Artigo 48 – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembléia Geral da Companhia.

Artigo 49 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo juros se assim for determinado pela Assembléia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
Liquidação

Artigo 50 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O modo de liquidação será determinado em Assembléia Geral que elegerá também, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em Lei, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Artigo 51 – A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro– Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo 51, toda e qualquer alteração deste Estatuto Social dependerá de prévia e expressa aprovação do DNER.

Parágrafo Segundo – Caso venham a ser emitidas pela Companhia debêntures conversíveis em ações, enquanto puder ser exercido o direito à conversão, dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia especial, ou de seu agente fiduciário, a alteração do estatuto social para:

- a) mudar o objeto da Companhia (artigo 3º);
- b) criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das



Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Multiple handwritten signatures and initials scattered across the bottom of the page, including some that appear to be over the list items.

Vertical handwritten signature or initials running down the right margin of the page.

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05 / NIRE Nº 3330016228-3 / REG. CVM Nº 01920-8

ações em que sejam conversíveis as debêntures;

- c) modificar o caput do artigo 26 e/ou o caput, alíneas ou parágrafos do artigo 29.

Artigo 52 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos lançados em desacordo com o disposto nos mesmos acordos.

Magé, 29 de abril de 2011


Ricardo von Glehn
Presidente da Assembléia


Carlos Eduardo Soares de Menezes
Secretário da Assembléia



